



PROJETO DE LEI Nº 0016/2024

Câmara Municipal de Quatro Barras

Comprovante de Protocolo

Processo nº 4401/2024

Data 17/05/24

Assinatura

FIXA OS SUBSÍDIOS DO PREFEITO, VICE-PREFEITO E SECRETÁRIOS MUNICIPAIS DO MUNICÍPIO DE QUATRO BARRAS, ESTADO DO PARANÁ, PARA O MANDATO DE 2025 A 2028 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Quatro Barras, Estado do Paraná, aprovou de autoria da Mesa Executiva, e eu, Loreno Bernardo Tolardo, Prefeito Municipal, nos termos do artigo 17 da Lei Orgânica Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - O subsídio mensal do Prefeito de Quatro Barras, Estado do Paraná, para o mandato de 2025 a 2028 será de R\$ 23.000,00 (vinte e três mil reais).

Art. 2º - O subsídio mensal do Vice-Prefeito, para o mesmo período de que trata o artigo 1º desta Lei, será de R\$ 13.000,00 (treze mil reais).

Art. 3º - Os subsídios dos Secretários Municipais ficam fixados em R\$ 14.000,00 (quatorze mil reais).

Art. 4º - Os subsídios fixados nesta Lei serão pagos em parcelas únicas mensalmente, vedado o acréscimo de qualquer gratificação, adicional, abono, prêmio, verba de representação ou outra espécie remuneratória, excetuando-se, para todos os fins de direito, o pagamento do décimo terceiro subsídio e do abono de férias, que fica assegurado nos termos do art. 7º, VIII e XVII e art. 37, X e XI, da Constituição Federal.

Art. 5º - A vedação de acréscimos contida no artigo 4º desta Lei não se aplica ao pagamento de vantagens pessoais pagas aos Secretários Municipais ou quando o

agente político for ocupante de cargo efetivo no Município, desde que tenha optado pela remuneração de seu cargo.

Art. 6º - O Vice-Prefeito nomeado em cargo de comissão para desempenhar função de Secretário Municipal deverá optar pelo recebimento de seu subsídio de Vice-Prefeito ou Secretário Municipal.

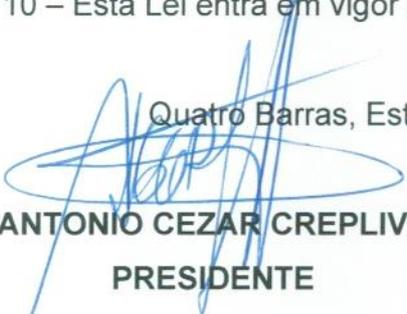
Art. 7º - Os subsídios de que trata esta Lei, poderão ter sua recomposição inflacionária acumulada dos 12 (doze) meses anteriores adotado pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC, divulgado pelo Governo Federal ou outro mais benéfico desde que atendidas as disposições da Lei Complementar 101 de 2000, e com prévia autorização Legislativa.

Art. 8º - O Procurador Geral do Município, para efeitos desta Lei é considerado agente político com as mesmas prerrogativas dos Secretários Municipais inclusive no que se refere ao recebimento do valor dos subsídios.

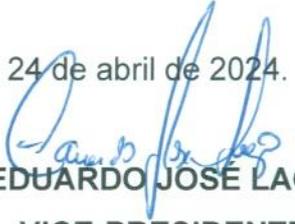
Art. 9º - As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 10 – Esta Lei entra em vigor em 01 de janeiro de 2025.

Quatro Barras, Estado do Paraná, 24 de abril de 2024.



ANTONIO CEZAR CREPLIVE
PRESIDENTE



EDUARDO JOSÉ LAGO
VICE-PRESIDENTE



ANDERSON MENDONÇA

1ª SECRETARIO



LUCINEIA ALVES DA SILVA

2º SECRETARIA